



Emenda nº 72 (Aditiva)
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

**Ao PL Nº PL nº 454/2015 que
"Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o
exercício financeiro de 2016 e
dá outras providências."**

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 64:

Art. 64. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

(...)

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer a indústria no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

JUSTIFICAÇÃO

Diminuir os elevados tributos do capital produtivo favorece a expansão da produção, propiciando um ambiente de crescimento econômico. Como a indústria é parte muito importante da economia nacional, uma desoneração ao setor propicia uma expectativa favorável às contratações e aumento da produção capaz de responder positivamente ao momento de crise econômica que o país está passando que levou a uma retração do PIB nos últimos anos.

Como a expectativa de crescimento do PIB ainda é irrisória pelos analistas do mercado presente no Boletim Focus do Banco Central, essa desoneração da indústria alavancaria a produção local blindando o DF das mazelas oriundas do baixo crescimento, haja vista que este setor possui o maior potencial de captação de recursos para o DF, com real possibilidade de fomentar o real crescimento do PIB local.

Deputado AGACIEL MAIA